



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 69, de 14 de outubro de 2025.

Institui a Sexta Cultural no Município de Lassance e dá outras providências.

O Prefeito de Lassance/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso I, "a", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a importância de promover atividades culturais, artísticas e de lazer acessíveis à comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a realização do evento em via pública, garantindo a segurança, a organização e a participação comunitária;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a "Sexta Cultural", evento cultural oficial do Município de Lassance, a ser realizado quinzenalmente, com início em 17 de outubro de 2025, no horário das 20h às 2h, em via pública previamente definida pela Administração.

§1º O funcionamento de aparelhos sonoros será permitido das 20h às 1h; no entanto, as barracas poderão operar até às 2h.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com as Secretarias de Obras, Saúde e Administração, organizar cada edição do evento, assegurando:

- I. a interdição da via pública, com a devida sinalização;
- II. a comunicação prévia à Polícia Militar;
- III. a garantia das condições de higiene, segurança e coleta de resíduos.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - Para apoiar a execução do evento, serão disponibilizadas 4 (quatro) barracas oficiais, distribuídas da seguinte forma:

- I. 3 (três) barracas destinadas às Associações Rurais do Município, mediante sorteio entre as interessadas;
- II. 1 (uma) barraca destinada às Associações Urbanas, alternando-se quinzenalmente entre as já existentes.

§1º - Caberá às associações contempladas:

- I. organizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e o CMDRS, atividades artísticas e culturais, como shows e apresentações;
- II. providenciar mesas, cadeiras e demais objetos necessários para a realização do evento;
- III. realizar a venda de alimentos, bebidas e produtos autorizados;
- IV. cumprir as normas sanitárias e de segurança, especialmente no que se refere à proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;
- V. assinar um Termo de Responsabilidade junto ao Município, comprometendo-se a seguir integralmente as normas estabelecidas neste Decreto, dentre outras.

§2º - O sorteio das associações rurais será realizado pelo CMDRS, com registro em ata e ampla publicidade.

Art. 4º - Para garantir a integridade física dos participantes, ficam expressamente proibidos no âmbito da Sexta Cultural:

- I. a comercialização, distribuição ou consumo de bebidas em garrafas de vidro;
- II. a entrega de alimentos ao público em espetos, palitos, talheres metálicos ou qualquer outro objeto cortante ou perfurante que possa representar risco;

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



III. a utilização de materiais ou utensílios que possam comprometer a segurança coletiva.

Parágrafo único. A fiscalização do disposto neste artigo será responsabilidade da equipe organizadora, da Vigilância Sanitária e da Polícia Militar, podendo ser aplicadas sanções administrativas às entidades que descumprirem as regras.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de 14 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Lassance, 14 de outubro de 2025.

Atlos Cácio de Souza Pereira Gomes
Prefeito de Lassance